



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 432, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Define a organização dos Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e em observância às determinações superiores registradas nos documentos PGR-00170023/2025, PGR-00204086/2025, PGR-00207380/2025, PGR-00294481/2025 e à Ata PR-SC-00042212/2025, RESOLVE:

Artigo 1º Instituir os Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina como forma de organização local do Grupo Estadual de Apoio aos Gabinetes de Ofício Comum.

Artigo 2º Os Núcleos de Assessoria do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina são compostos pelos servidores lotados no Gabinete do Procurador-Chefe para atuarem nos Gabinetes de Ofício Comum e serão divididos em:

I - Núcleo de Assessoria Cível 1: 8º Ofício da PR/SC, 1º Ofício da PRM Blumenau e 2º Ofício da PRM Blumenau;

II - Núcleo de Assessoria Cível 2: 4º Ofício da PR/SC, 7º Ofício da PR/SC e 12º Ofício da PR/SC;

III - Núcleo de Assessoria Criminal da Capital 1: 1º Ofício da PR/SC, 2º Ofício da PR/SC, 13º Ofício da PR/SC e 14º Ofício da PR/SC;

IV - Núcleo de Assessoria Criminal da Capital 2: 3º Ofício da PR/SC, 5º Ofício da PR/SC e 6º Ofício da PR/SC;

V - Núcleo de Assessoria Criminal de Joinville: 2º Ofício da PRM Joinville, 4º Ofício da PRM Joinville, 6º Ofício da PRM Joinville e 7º Ofício da PRM Joinville;

VI - Núcleo de Assessoria Criminal de Chapecó: 1º Ofício da PRM Chapecó, 2º Ofício da PRM Chapecó e 2º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste;

VII - Núcleo de Assessoria Criminal do Vale do Itajaí: 3º Ofício da PRM Itajaí, 4º Ofício da PRM Itajaí, 3º Ofício da PRM Blumenau e 4º Ofício da PRM Blumenau;

VIII - Núcleo de Assessoria Criminal da Região Sul: 1º Ofício da PRM Tubarão, 2º Ofício da PRM Tubarão, 2º Ofício da PRM Criciúma e 3º Ofício da PRM Criciúma;

IX - Núcleo Ambiental da Capital: 9º Ofício da PR/SC, 10º Ofício da PR/SC e 11º Ofício da PR/SC;

X - Núcleo Ambiental do Vale do Itajaí e Região Carbonífera: 1º Ofício da PRM Itajaí, 2º Ofício da PRM Itajaí e 15º Ofício da PR/SC;

XI - Núcleo Ambiental da Região Norte: 1º Ofício da PRM Joinville, 3º Ofício da PRM Joinville e 5º Ofício da PRM Joinville; e

XII - Núcleo Socioambiental do Interior: 1º Ofício da PRM Criciúma, Ofício Único da PRM Lages, Ofício Único da PRM Caçador e 1º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste.

Artigo 3º Os servidores serão vinculados aos núcleos pelo Procurador-Chefe observadas as seguintes diretrizes:

I - Formação acadêmica e profissional;

II - Área de experiência funcional;

III - Unidade do Ministério Público Federal de cumprimento de jornada presencial;

IV - Volume de trabalho aferido no núcleo; e

V - Afastamentos, excetuadas as férias e as folgas compensatórias.

Artigo 4º Cabe ao Procurador-Chefe adequar a vinculação dos servidores aos Núcleos de Assessoria conforme a mudança de cenário quanto às diretrizes previstas no art. 3º

Parágrafo único: A vinculação dos servidores aos núcleos poderá ser consultada em planilha própria disponibilizada na nuvem institucional.

Artigo 5º As atribuições dos servidores do Grupo Estadual de Apoio aos Gabinetes de Ofício Comum serão definidas pelos respectivos Núcleos de Assessoria podendo ter natureza auxiliar, complementar ou de substituição daqueles lotados no gabinete.

§1º Os técnicos administrativos dos núcleos poderão exercer as atividades típicas de secretariado e a gestão de documentos, procedimentos e processos no sistema Único.

§2º Os servidores do núcleo poderão atuar simultaneamente em processos e procedimentos de mais de um Ofício.

Artigo 6º O modelo de apoio adotado pelos Núcleos de Assessoria será de conhecimento do gabinete do Procurador-Chefe e compatível com potencial mudança no quadro de servidores a fim de assegurar a continuidade do serviço e a observância das diretrizes previstas no art. 3º

Parágrafo único. Cabe ao Procurador-Chefe dirimir controvérsia a respeito do modelo de atribuições dos servidores vinculados ao Núcleo de Assessoria.

Artigo 7º Independente do modelo adotado, os processos e os procedimentos de atividade-fim não poderão ser movimentados para outro setor ao fundamento de que algum servidor é responsável pelo impulso ou análise dos autos.

Artigo 8º Para o exercício de suas atribuições, os servidores dos núcleos receberão acesso aos gabinetes e designações dos processos e dos procedimentos de atividade-fim que tramitam nos Ofícios.

Parágrafo único. As designações e os acessos serão concedidos pelos servidores do respectivo gabinete, ressalvada a possibilidade da rotina de gerenciamento no Único ser atividade de técnicos administrativos lotados nos núcleos com a atribuição de secretariar os gabinetes.

Artigo 9º Aos servidores dos núcleos é vedado acessar autos para os quais não estão designados, ressalvado o caso previsto no art. 5º, §1º

Artigo 10. A autorização e o gerenciamento dos afastamentos dos servidores lotados nos Núcleos de Assessoria cabem exclusivamente ao gabinete do Procurador-Chefe e são desvinculados dos servidores lotados nos gabinetes do respectivo núcleo.

Artigo 11. Os Núcleos de Assessoria indicarão um Procurador-Coordenador para exercício das atribuições de interlocução com o gabinete do Procurador-Chefe e avaliação funcional formal dos servidores que atuarem no respectivo núcleo.

Artigo 12. Para os gabinetes compostos por servidores com longos períodos de afastamento, com a presença de mais de 1 (um) servidor com redução de jornada ou com servidores com acompanhamento da área de Gestão de Pessoas ou da área de Serviços Integrados de Saúde do MPF, por meio do setor de Acompanhamento Funcional ou da Assessoria Psicossocial, o Procurador-Chefe poderá, de forma excepcional e temporária, autorizar a composição dos referidos gabinetes acima do limite máximo de 3 (três) servidores.

§1º Considera-se longo período de afastamento para os fins do caput, aquele superior a 5 (cinco) dias úteis corridos, excetuadas as férias, as folgas compensatórias e a licença capacitação.

§2º A aplicação da exceção prevista no caput depende de requerimento do Ofício impactado.

§3º A recomposição de gabinete autorizada pelo caput, preferencialmente, recairá sobre servidor do próprio núcleo e observará as diretrizes do art. 3º

Artigo 13. Os servidores dos Núcleos de Assessoria definidos nessa portaria cumprirão sua jornada de trabalho entre 12h e 19h.

§1º Excepcionalmente, a alteração da jornada de trabalho prevista no caput deste artigo poderá ser autorizada mediante requerimento conjunto do Procurador-Coordenador do núcleo e do servidor interessado ao Procurador-Chefe.

§2º Considera-se automaticamente autorizada a jornada de trabalho diversa da prevista no caput se deferida até a data de vigência desta portaria, ressalvada a possibilidade do Procurador-Coordenador do núcleo requerer sua revogação.

Artigo 14. Revogue-se a [Portaria PR/SC nº 412, de 14 de agosto de 2025](#), publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 18/08/2025, Página 20.

Artigo 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

DANIEL RICKEN

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 ago. 2025. Caderno Administrativo, p. 17.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**